

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.11.005 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.990.450/0001-95 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aníngas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO GLAUBER SALES JÚNIOR, brasileiro, casado, Funcionário Público, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 902.939.243-68 e RG nº 302484896 – SSP-CE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03, sediada na Av. Brasil, nº 748, Bairro Goiabeiras, tel (65) 93418880, e-mail licitacoes@licijur.com.br, no município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Marcos Sacardi Biudes, portador do CPF nº 995.129.981-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025-SEDUC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025-SEDUC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA E COPIADORAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADES						PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					GERENC. ADM.	GESTÃO DOS SERV. DE ATEN. BÁSICA	GESTÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.	GESTÃO DOS SERV. DE ASSIST. FARMAC.	GESTÃO DOS SERV. DE VIGIL. EM SAÚDE	TOTAL		
20	NÃO LOCALIZADO	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN1060 - UTILIZADO EM DCP-1602 / DCP-1512 / DCP-1617NW / DCP1617 1617 / DCP1610 DCP-1610 / HL-1112 / HL-1202 / HL-1212W / HL1212 1212 / RENDIMENTO DE ATÉ 1.000 PÁGINAS PADRÃO / TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER.	UND	MSB/TN1060	0	0	9	0	0	9	R\$ 15,40	R\$ 138,60

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADES						TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					GERENC. ADM.	GESTÃO DOS SERV. DE ATEN. BÁSICA	GESTÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.	GESTÃO DOS SERV. DE ASSIST. FARMAC.	GESTÃO DOS SERV. DE VIGIL. EM SAÚDE				
21	NÃO LOCALIZADO	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN2340 - UTILIZADO EM HL-L2360DW / 2360DW / HL-L2320D 2320D / MFC-L2720DW / 2720DW / MFC-L2740DW / 2740DW / MFC-L2700DW / 2700DW / DCP-L2520DW / 2520DW / DCP-L2540DW / DCP-L2540 / 2540DW / RENDIMENTO DE ATÉ 2.600 PÁGINAS PADRÃO / TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER.	UND	MSB/TN2340	0	12	0	0	0	12	R\$ 18,98	R\$ 227,76	
22	NÃO LOCALIZADO	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN3492 - UTILIZADO EM HL-L6402DW / MFC-L6902DW / 6402 / 6902 / 5102 / RENDIMENTO DE ATÉ 20.000 PÁGINAS PADRÃO / TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER.	UND	MSB/TN3492	12	25	0	0	0	37	R\$ 29,98	R\$ 1.109,26	
29	NÃO LOCALIZADO	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP CE285A - UTILIZADO EM P-1102 / P-1102W / M-1132 / M-1210 / M-1212 / M-1130 / M1217 / M-1217 / M1217FW / M-1217FW / RENDIMENTO DE ATÉ 1.800 PÁGINAS PADRÃO / TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER.	UND	MSB/CE285A	9	16	6	0	0	31	R\$ 20,48	R\$ 634,88	
GERENC. ADM.											R\$ 544,08		
GESTÃO DOS SERV. DE ATEN. BÁSICA											R\$ 1.304,94		
GESTÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.											R\$ 261,48		
GESTÃO DOS SERV. DE ASSIST. FARMAC.											R\$ 0,00		
GESTÃO DOS SERV. DE VIGIL. EM SAÚDE											R\$ 0,00		
TOTAL GERAL											R\$ 2.110,50		



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

2



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



- 1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4.2. Não será admitido a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais e cinquenta centavos)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



- 8.1.4. Fica designado como fiscal de contrato o Sra. Francisca Simone de Albuquerque, portadora do CPF nº 600.770.823-38, que exerce a função de coordenadora da Defesa Civil na referida secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

2



- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.19. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei

para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.01.10.122.0100.2.046.0000 – Gerenciamento administrativo e estratégico em saúde pública.

10.01.10.301.0400.2.048.0000 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica.

10.01.10.302.0403.2.051.0000 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

10.01.10.303.0405.2.054.0000 - Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica.

10.01.10.305.0408.2.055.0000 - Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde.

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

7



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Cruz/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cruz, Ceará, 11 de abril de 2025.

CONTRATANTE –


Antônio Glauber Sales Júnior
Ordenador de Despesas da Secretaria De Saúde

CONTRATADA –

**MSB COMERCIO E
SERVICOS**
LTDA:08257279000103

Assinado de forma digital por
MSB COMERCIO E SERVICOS
LTDA:08257279000103
Dados: 2025.04.11 17:26:12
-04'00'

Marcos Sacardi Biudes - Proprietário
Empresa: MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.257.279/0001-03

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marina Vanderlúcia V. Muniz*
CPF.: *048.131.143-59*

Nome: *André Carlos Lima*
CPF.: *220.944.973-08*



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





PREFEITURA DE

CRUZ

CONTINUAR E AVANÇAR

FOLHA: 409h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.11.005

CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA E COPIADORAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 03/2025-SEDUC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 18, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.122.0100.2.046.0000 – Gerenciamento administrativo e estratégico em saúde pública. 10.01.10.301.0400.2.048.0000 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica. 10.01.10.302.0403.2.051.0000 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 10.01.10.303.0405.2.054.0000 - Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica. 10.01.10.305.0408.2.055.0000 - Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde. 3.3.90.30.00 – Material de consumo. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Glauber Sales Júnior – Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Marcos Sacardi Biudes – Proprietário.

PUBLIQUE-SE



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.11.005

CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA E COPIADORAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 03/2025-SEDUC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 18, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.122.0100.2.046.0000 – Gerenciamento administrativo e estratégico em saúde pública. 10.01.10.301.0400.2.048.0000 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica. 10.01.10.302.0403.2.051.0000 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 10.01.10.303.0405.2.054.0000 - Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica. 10.01.10.305.0408.2.055.0000 - Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde. 3.3.90.30.00 – Material de consumo. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Glauber Sales Júnior – Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Marcos Sacardi Biudes – Proprietário.

PUBLIQUE-SE

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO que o EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.11.005, entre o Município de Cruz, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA E COPIADORAS, acima, foi devidamente publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal de Cruz, conforme Lei 439 de 15 de Fevereiro de 2013, por 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 11 de abril de 2025.

Cruz, Ceará, 24 de abril de 2025.

Emanuelly Nascimento Ribeiro
Secretária de Governo e Administração.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

